



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 39/2025-E

Data: 07 de outubro de 2025

PARECER CONJUNTO 69/2025

Comissões Permanentes de Justiça e Redação; e, de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Data: 22 de outubro de 2025

Os vereadores que abaixo subscrevem, membros das Comissões Permanentes acima nominadas, em reunião ordinária realizada na sala de reuniões deste Poder Legislativo, iniciada às 08h00 e contando com a presença dos vereadores Carlinhos Silva, Coronel Welyngton, Tânia Maion e Marciel Evandro Escher, além dos servidores de provimento efetivo Luís Carlos Diesel e Victor Eduardo Bertoldi Boff e da assessora parlamentar Cris, bem como do suplente de vereador Suko, passam a deliberar a seguinte matéria legislativa: Projeto de Lei nº 39/2025, do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, em todos os eventos oficiais realizados pelo Município de Marechal Cândido Rondon, a mensagem de advertência quanto aos riscos da associação entre consumo de bebida alcoólica e direção de veículo automotor.

A proposta ora apresentada tem por finalidade promover a conscientização social sobre os perigos da condução de veículos após o consumo de bebidas alcoólicas, reforçando o compromisso do Poder Público com a preservação da vida e a segurança no trânsito.

Em eventos oficiais ou patrocinados pelo Município — muitos dos quais contam com grande público e comercialização de bebidas alcoólicas —, é dever do Poder Público associar a prática festiva à responsabilidade individual e coletiva.

A mensagem “Se beber, não dirija” constitui advertência reconhecida nacionalmente e já utilizada em campanhas educativas do Governo Federal e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), encontrando respaldo nos arts. 74 e 75 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que impõem ao Poder Público o dever de desenvolver ações permanentes de educação e segurança no trânsito.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

Dessa forma, propõe-se que tal advertência esteja presente, de forma visível e destacada, nos materiais gráficos, cartazes, faixas e demais meios de divulgação utilizados em eventos oficiais, assegurando uma atuação educativa e preventiva constante.

A medida, de natureza pedagógica e de baixo custo, traduz uma postura ética e preventiva do Município frente às trágicas consequências dos acidentes provocados pela associação entre álcool e direção.

Sendo assim, os integrantes das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização decidiram exarar parecer FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei. É o Parecer Conjunto, exarado em 22 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLINHOS SILVA

Presidente

WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)

Relator

TÂNIA MAION

Membra

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

MARCIEL EVANDO ESCHER

Presidente

CARLINHOS SILVA

Relator

CORONEL WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)

Membro



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br